

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO.....	2
2. PREÂMBULO	2
3. OBJETIVOS	3
4. CULTURA DE ÉTICA E CONDUTA.....	4
5. MODELO DE GOVERNO	4
5.1 Estrutura de Governo Societário e Controlo Interno	4
5.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo	5
6. MECANISMOS DE PREVENÇÃO	5
6.1. Normas e políticas de conformidade.....	6
6.1.1. Código de Conduta	6
6.1.2. Política e Norma de Combate à Corrupção.....	6
6.1.3. Política de Gestão e Prevenção de Conflitos de Interesses	6
6.1.4. Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.....	6
6.2. Canal de denúncias de situações irregulares	7
6.3. Processos de aprovação e monitorização de produtos e serviços bancários	7
6.4. Ferramentas de Monitorização de Atividade Suspeita.....	8
6.5. Controlos operacionais na execução de operações	8
6.6. Ferramentas e processos de controlo.....	8
7. FORMAÇÃO E CULTURA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	10
8. CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO E REPORTE	12
9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO	12
9.1. Metodologia	12
9.2. Avaliação das atividades e processos bancários potencialmente mais expostos	15
9.3. Medidas de mitigação	15
9.4. Relatórios e execução.....	16
10. DIVULGAÇÃO	16
11. REGIME SANCIONATÓRIO.....	16

1. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Em 18 de março de 2021, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril que veio estabelecer sete prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Foi nessa sequência que, em 9 de dezembro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“Decreto-Lei 109-E/2021”), que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção que implementa a obrigatoriedade do programa de cumprimento normativo.

O programa de cumprimento normativo deve incluir o plano de prevenção, o código de conduta, o programa de formação, o canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Os crimes de corrupção e infrações conexas ¹ que estão subjacentes aos riscos aqui endereçados encontram-se regulados no Código Penal Português. De uma forma geral, entende-se por corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

2. PREÂMBULO

1. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante “PPRC” ou “Plano”) é aplicável ao BCP - Banco Comercial Português (incluindo a sua sucursal em Macau e Escritórios de Representação) e às suas subsidiárias localizadas em Portugal (doravante “Banco”, “Grupo” ou “Entidades do Grupo”).
2. O PPRC contém a identificação, análise e classificação de riscos e situações que possam expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo as associadas ao desempenho de funções por quem ocupa cargos em órgãos de administração e fiscalização.
3. O PPRC pretende adotar, reforçar e dar a conhecer as medidas preventivas e corretivas que reduzem a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.
4. No âmbito do PPRC o Grupo identifica os seguintes comportamentos ou práticas que podem configurar situações de corrupção ou infrações conexas:

¹ Estes crimes estão previstos no Código Penal Português, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (exemplos: recebimento e oferta indevida de vantagens, participação económica em negócios, tráfico de influência, abuso de poder, branqueamento de capitais, fraude para obtenção ou desvio de subsídios).

- a) Ausência de isenção técnica (imparcialidade) devido à influência de interesses específicos, alheios ao Grupo ou em violação de obrigações legalmente estabelecidas;
 - b) Uso/divulgação de informações privilegiadas e/ou confidenciais em benefício, ou detrimento, de interesses específicos;
 - c) Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favores na condução dos processos decisórios internos;
 - d) Omissão/manipulação/alteração de informação para condicionar as decisões tomadas pelo Grupo no desempenho das suas atribuições;
 - e) Influência externa sobre os MOAF ou colaboradores do Grupo por parte de terceiros para exercício de representação institucional de forma a privilegiar os seus melhores interesses sobre os do Grupo ou dos seus *stakeholders*.
5. O PPRC pretende assegurar que o Grupo dispõe de vários mecanismos integrados no seu sistema de controlo interno que se baseiam em requisitos e recomendações decorrentes da legislação e de entidades reguladoras de supervisão nacionais e transnacionais, para fazer face ao risco de corrupção e infrações conexas.
6. O PPRC pressupõe que a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas é endereçada na organização através de 4 macro-atividades principais, conforme descrito nos capítulos 6 a 9:
- i. Mecanismos de prevenção;
 - ii. Formação e cultura de prevenção da corrupção;
 - iii. Circuitos de comunicação e reporte;
 - iv. Sistema de avaliação.
7. O PPRC é apresentado e aprovado no Comité de Compliance e Riscos Operacionais do BCP (“CCRO”).
8. O PPRC é alvo de uma revisão periódica, devendo a mesma ser realizada num prazo máximo de três anos ou sempre que se manifeste necessário ou relevante.

3. OBJETIVOS

Os princípios e procedimentos vertidos neste PPRC visam o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo como objetivos:

1. assegurar que as atividades do Grupo permitem a prevenção e deteção de circunstâncias qualificáveis como “Corrupção” no âmbito deste Plano bem como a utilização do sistema de controlo interno para cumprir o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. garantir que todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF), colaboradores e *outsourcers*² do Grupo promovem o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e que as suas ações visam a disseminação e defesa dos princípios, valores e regras previstos neste regulamento;
3. assegurar que as pessoas identificadas no parágrafo anterior recebem formação específica sobre as disposições contempladas neste Plano (desde que devidamente justificado, no caso de *outsourcers*) e que o mesmo é periodicamente atualizado;

² Prestadores de serviços. Casuisticamente, no âmbito da avaliação de risco de Outsourcing, podem incluir-se os colaboradores de empresas que prestam serviços ao Grupo.

4. informar as pessoas acima identificadas que o incumprimento das disposições aqui contidas pode acarretar responsabilidades disciplinares, às quais poderão acrescer sanções de natureza cível e penal que tal conduta possa gerar;
5. assegurar a divulgação pelas Entidades do Grupo da informação necessária ao cumprimento deste Plano.

4. CULTURA DE ÉTICA E CONDUTA

O PPRC é desenvolvido tendo por base uma forte cultura de ética e boa conduta que norteia a atividade do Grupo.

Assim, o Grupo observa os princípios e orientações do Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, de julho de 2020, salvaguardando que a sua atividade cumpre elevados padrões éticos e de cultura organizacional, colocando em prática controlos, ações preventivas e níveis de tolerância relativamente aos riscos de conduta.

As Entidades do Grupo, os seus membros de órgãos de administração e fiscalização, bem como os seus colaboradores, pautam a sua atuação por princípios de respeito pelos direitos das pessoas, pela preservação da sustentabilidade social e ambiental, e pela cultura e valores institucionais, comprometendo-se a assumir comportamentos íntegros e honestos em todas as relações que estabelecem entre si, com os seus clientes, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

5. MODELO DE GOVERNO

A implementação e monitorização deste Plano é assegurada pelas estruturas de governo do Grupo, as quais asseguram um ambiente de controlo interno eficaz e adequado para a prevenção e mitigação dos riscos de corrupção, garantindo a credibilidade e solidez do Grupo.

5.1 Estrutura de Governo Societário e Controlo Interno

1. O Banco³ segue um modelo de administração e fiscalização monista, composto pelo Conselho de Administração (“CA”), que inclui a Comissão de Auditoria (“CAud”), integrada unicamente por administradores não executivos e a Comissão Executiva (“CE”, órgão de gestão corrente do Banco) e pelo Revisor Oficial de Contas.
2. Deste modo, o modelo de governo do Banco tem como pressuposto a separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição financeira, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.
3. O Grupo dispõe de um quadro de governação que promove a confidencialidade, segurança, proteção de informação sensível, identificação, análise e classificação de riscos e situações que possam expor o Grupo a atos de corrupção e respetivas medidas, incluindo as associadas ao cumprimento de funções pelos MOAF.
4. A CE, no âmbito da Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo.

³ Os órgãos indicados são os definidos para o Banco Comercial Português S.A. (BCP). Para outras Entidades do Grupo devem ser considerados os órgãos com responsabilidades equivalentes (ou os do próprio BCP, se assim estiver estabelecido em termos de governo da Entidade).

5. A CE, através do seu CCRO, é responsável pela revisão e monitorização deste Plano e das suas iniciativas.
6. O Compliance Officer, enquanto Responsável de Cumprimento Normativo do Grupo nomeado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei 109-E/2021, deve garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo em matéria de prevenção da corrupção para o Grupo;
7. O sistema de controlo interno do Banco é baseado no “Modelo das Três Linhas de Defesa”, sendo a 2ª e a 3ª Linhas autónomas e independentes das áreas de negócio.

5.2 Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Compliance Officer, enquanto Responsável do Cumprimento Normativo do BCP, garante e controla a aplicação do Programa do Cumprimento Normativo em matéria de prevenção da corrupção para o Grupo BCP⁴.
2. O Compliance Officer exerce as suas funções de forma autónoma, independente, permanente, com autonomia de decisão, dispondo de acesso à informação interna e aos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho dessas funções.
3. As principais responsabilidades do Compliance Officer enquanto Responsável do Cumprimento Normativo no quadro da prevenção da corrupção são:
 - a) Zelar pela permanente atualização da política anticorrupção do Banco, promovendo a respetiva revisão/atualização, assegurando que a organização é tempestivamente informada das alterações introduzidas;
 - b) Aconselhar os órgãos de governo, e em particular a CE, a CAud e a Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) sobre o apetite de risco do Grupo e as medidas necessárias para garantir que esse nível de risco seja cumprido;
 - c) Assegurar que o sistema de controlo interno dispõe de um plano e de procedimentos necessários para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
 - d) Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, onde se inclui o PPRC;
 - e) Emitir pareceres dirigidos ao CA, CE e CAud sobre denúncias (ou circunstâncias que tenham chegado ao seu conhecimento) envolvendo circunstâncias de possível corrupção;
 - f) Verificar se o Grupo possui os meios, estruturas e recursos necessários para cumprir os requisitos legalmente exigíveis notificando a CE e a CAud de qualquer insuficiência detetada.

6. MECANISMOS DE PREVENÇÃO

O PPRC assenta na implementação e execução de controlos, regras e procedimentos permanentes que contribuem para a prevenção e mitigação de eventuais situações de corrupção, organizados da seguinte forma:

- v. Normas e políticas de conformidade;
- vi. Canais de denúncia de situações irregulares;
- vii. Processos de aprovação e monitorização de produtos e serviços bancários;
- viii. Ferramentas de Monitorização de Atividade Suspeita;

⁴ Em articulação com os RCN das outras Entidades do Grupo.

- ix. Controlos operacionais na execução de operações;
- x. Ferramentas e processos de controlo.

6.1. Normas e políticas de conformidade

6.1.1. Código de Conduta

1. O Código de Conduta do Grupo estabelece os princípios, valores e procedimentos que constituem parte integrante do sistema de controlo interno, onde se incluem disposições para prevenir os riscos de corrupção ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. As sanções disciplinares identificadas no Código de Conduta poderão ser cumulativamente aplicadas em caso de incumprimento.
3. Por cada infração detetada correlacionada com práticas de corrupção ou infrações conexas, o COFF elabora um relatório que identifica as disposições infringidas e as medidas tomadas.
4. As sanções previstas para circunstâncias envolvendo corrupção e infrações conexas poderão variar entre:
 - a. Em termos laborais, repreensão verbal a despedimento com justa;
 - b. Em termos contratuais, a cessação total da relação contratual; e
 - c. Em termos penais, entre pena de multa e pena de prisão até 16 anos assim como as penas que advenham dos demais crimes que sejam aplicáveis.

6.1.2. Política e Norma de Combate à Corrupção

O Grupo BCP assegura através das suas Políticas e Princípios relacionados com a Sustentabilidade, nomeadamente no seu Anexo III (“*Anti-corruption and anti-bribery policy*”) que a sua atividade, nas várias jurisdições onde opera, é conduzida não só em conformidade com os requisitos legais em vigor sobre o combate à corrupção e ao suborno (através de uma posição “tolerância zero”), mas também seguindo as melhores práticas aplicadas nesta matéria, garantindo que os valores que orientam o Grupo são postos em prática pelos colaboradores.

Por outro lado, o Banco dispõe de uma norma que enquadra especificamente o tema da prevenção da corrupção e infrações conexas, estabelecendo nomeadamente os critérios e princípios com que este PPRC deve ser estruturado e implementado.

6.1.3. Política de Gestão e Prevenção de Conflitos de Interesses

O Banco possui uma Política, aplicável a todo o Grupo⁵, para definir os princípios, modelo de governo societário e processos fundamentais adotados para identificar e mitigar situações de conflito de interesses, incluindo os processos de segregação de funções, barreiras de informação e de decisão sobre transações com “Partes Relacionadas”, bem como as responsabilidades das funções de controlo interno, e o modelo de reporte regular aos órgãos de administração e fiscalização do Grupo.

6.1.4. Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

O Grupo dispõe de uma Política, aplicável a todo o Grupo⁵, que define procedimentos e controlos específicos para a prevenção do crime financeiro, incluindo a prática de atos de corrupção.

⁵ Tanto em Portugal como nas subsidiárias no exterior.

Esta Política é uma componente chave do enquadramento de controlo do Grupo, como parte das normas e valores éticos para o desenvolvimento da sua atividade, sendo considerada um elemento fundamental para a preservação da sustentabilidade, solidez, integridade, reputação e confiança das partes intervenientes de cada Entidade do Grupo.

6.2. Canal de denúncias de situações irregulares

1. O Grupo dispõe de canais onde colaboradores e terceiros têm a possibilidade de comunicar irregularidades, vulgarmente designado por *whistleblowing*, podendo receber denúncias de eventuais atos de corrupção e infrações conexas⁶.
2. A comunicação de irregularidades pode ser apresentada por escrito, verbalmente ou em reunião, de forma anónima (ou não anónima), ou através do email comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt (ou de endereços específicos no caso particular de entidades do Grupo BCP que disponham de email autónomo para o efeito).
3. Caso o denunciante opte por comunicar a irregularidade de forma anónima, recorrendo à funcionalidade de comunicação de dados pessoais encriptados, o Grupo assegura que o registo das comunicações é encriptado, pelo que o órgão de fiscalização ou qualquer outro órgão social do Grupo não terá acesso a qualquer dado do denunciante.
4. Estas denúncias não poderão servir de fundamento para qualquer procedimento disciplinar, processo de natureza cível ou criminal, prática discriminatória ou ato de retaliação ao denunciante que reúna as condições de proteção previstas na Lei.
5. Os canais de denúncia visam evitar, detetar e sancionar irregularidades para com disposições legais ou regulamentares, onde se incluem matérias referentes a corrupção e demais a ela relacionados, praticados contra ou por meio do Grupo.
6. Atividades e comportamentos potencialmente irregulares, que possam levar à violação do Código de Conduta e/ou à possível prática de uma ofensa criminal podem ser relatados por meios confidenciais conforme identificado no ponto 2.
7. Os dados pessoais recolhidos na decorrência da comunicação de irregularidades são conservados por um período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

6.3. Processos de aprovação e monitorização de produtos e serviços bancários

1. O Grupo tem instituída uma Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos e Serviços, que prevê a intervenção de várias direções do Banco e com caráter obrigatório do Risk Office, Assessoria Jurídica, Assessoria Fiscal, Direção de Crédito, entre outras, com validação final do Compliance Office antes da aprovação final do órgão de administração ou comité;
2. Através deste processo o Grupo assegura que as condições de comercialização dos produtos e serviços do Banco cumprem com critérios de transparência e rigor que previnem efetivamente os riscos de corrupção e demais práticas conexas;
3. Periodicamente, e através nomeadamente de monitorizações ou testes de conformidade realizados pelo Compliance Office (“COFF”), o Grupo verifica o cumprimento dos critérios de comercialização dos seus produtos e serviços, validando a sua adequação e conformidade quanto às características dos produtos e dos clientes.

⁶ Nos termos da Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, 23 de outubro de 2019 transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

6.4. Ferramentas de Monitorização de Atividade Suspeita

1. De entre os controlos implementados no Grupo para a prevenção, ou deteção, de atos suspeitos de corrupção, é utilizada a funcionalidade de monitorização de transações suspeitas, a qual abrange as contas tituladas no BCP por parte dos seus membros de órgãos de administração e fiscalização, dos seus colaboradores e fornecedores.
2. De entre as relações de clientela, são igualmente analisadas as contas e transações das relações de negócio estabelecidas pelo BCP e demais entidades do Grupo, tendo em consideração o risco colocado por cada tipo de cliente, conforme previsto na regulamentação em vigor em matéria de prevenção de crime financeiro, e da corrupção em especial.
3. De entre os grupos de relações de negócios acima mencionados, merece especial destaque a categoria de pessoas politicamente expostas (PEP), conforme decorre da Avaliação Nacional de Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao Terrorismo.

6.5. Controlos operacionais na execução de operações

1. O Grupo adota práticas e procedimentos de validação das ordens por conta do Banco ou dos seus clientes, assegurando uma política de segregação de funções, conforme previsto no normativo aplicável, por forma a assegurar a boa conduta e o rigor operacional na execução de operações sobre as contas do Grupo;
2. Na aprovação e realização de qualquer transação o Banco dispõe de circuitos de aprovação dedicados⁷ que garantem que nenhum cliente beneficia de uma vantagem indevida.

6.6. Ferramentas e processos de controlo

1. O Grupo adota ferramentas e soluções baseadas em *software* que analisam as relações de negócio do Grupo e permitem a prevenção e a deteção de práticas suspeitas ou indiciadoras de corrupção e infrações conexas, das quais se destacam:
 - a) No estabelecimento de uma relação de negócio o Grupo utiliza um sistema de informação, transversal a todas as suas Redes, que permite identificar os riscos reputacionais e relacionados com a prática de crimes financeiros, incluindo de corrupção, de forma prévia ao início da relação bancária.
 - b) Na concessão de crédito são adotados modelos de risco, *workflows* de decisão e sistemas de validação de informação de clientes que previnem que um colaborador, individualmente, tenha o poder de decidir sobre a aprovação ou condições de uma operação de crédito;
 - c) No âmbito da legislação de Abuso de Mercado⁸ o Grupo adota sistemas de informação dedicados e independentes da execução de ordens, que permitem uma monitorização contínua das ordens sobre instrumentos financeiros, alertando autonomamente o COFF sempre que sejam detetadas operações suspeitas realizadas pelos clientes, nomeadamente em situações em que os mesmos possam estar na posse de informação confidencial e privilegiada;
 - d) O Grupo dispõe de ferramentas dedicadas para a monitorização transacional, identificando situações atípicas ou suspeitas na obtenção de fundos, cuja origem seja duvidosa e possa configurar práticas de corrupção ou infrações conexas.

⁷ Exemplo: *workflow* de análise e aprovação de operações de crédito.

⁸ Conforme Regulamento (UE) n.º 596/2014.

2. Pelo impacto e risco de certas atividades desenvolvidas pelo Grupo, existem transações que carecem de uma cadeia de aprovação hierárquica mais especializada, onde se inclui a intervenção das funções de controlo interno, nomeadamente:
- a) O controlo de liberalidades no Grupo requer que qualquer oferta que seja recebida por um colaborador do Grupo ou MOAF deve observar as regras previstas no Código de Conduta, podendo envolver, conforme as situações aí descritas, um parecer prévio do COFF e uma deliberação da CAud (ou órgão de fiscalização de Entidade do Grupo);
 - b) As transações envolvendo Partes Relacionadas⁹, pelo seu nível de influência possível, carece dos pareceres prévios do COFF e do ROFF, da aprovação CE ou do Órgão de Fiscalização e do CA (consoante as características da transação);
 - c) A contratação de serviços está sujeita a procedimentos internos de análise e validação da necessidade, incluindo de controlo orçamental, que estão previstos em normativo interno e através de um processo de aprovação que carece da intervenção de Comitês e Subcomitês em que participam vários colaboradores e Membros da CE;
3. Para além das situações identificadas nos números 1 e 2, qualquer processo que implique exposição ao risco de corrupção e, conseqüentemente, possa impactar o Grupo ou o sistema económico, determina a necessidade de o Grupo dispor de controlos e salvaguardas que adicionalmente endereçam riscos específicos através de ações internas, nomeadamente:
- a. Normas e procedimentos que contribuem para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente os que requerem diferentes níveis de autorização e validação:
 - i. Abertura e movimentação de contas;
 - ii. Verificação de assinaturas;
 - iii. Controlo e acesso a informação privilegiada;
 - iv. Aprovação de despesas;
 - v. Gestão de recursos humanos.
 - b. Medidas preventivas e corretivas para reduzir a probabilidade de incumprimento dos requisitos legais e regulamentares e o impacto dos riscos identificados, nomeadamente:
 - i. Separação de funções da pessoa (ou pessoas) que contacta (ou é contactada por) o prestador de serviços ou cliente, da pessoa (ou pessoas) que tem capacidade para decidir, ou da pessoa (ou pessoas) que executa a decisão;
 - ii. Atuação de diferentes linhas de defesa que operam através de um sistema de verificação e comprovação do processo decisório;
 - iii. Obrigação de parecer prévio das funções de controlo interno nas transações e decisões de maior risco, de acordo com parâmetros previamente definidos;
 - iv. Proibição e limitação à concessão de crédito a MOAF;
 - v. Implementação de sistemas constituídos por múltiplas partes para assegurar que diversas pessoas ou órgãos de decisão participam em diversos processos, como sejam os de Crédito, Contratação de Serviços, Recrutamento ou Sala de Mercados;
 - vi. Monitorização dos limites aprovados e respetivo reporte nas Transações em Mercados Financeiros;
 - vii. Obrigação de assinatura de “Declaração de Conflito de Interesses” por parte dos intervenientes em processos como os de Recrutamento ou Contratação de

⁹ Conforme disposto em normativo interno.

- Serviços (exemplo: colaboradores que estejam em conflito de interesses por terem relação familiar ou societária com a contraparte);
- viii. Identificação e monitorização reforçada de grupos de relações de negócios especiais, merecendo especial destaque a categoria de pessoas politicamente expostas (PEP);
 - ix. Intervenção de pelo menos duas áreas, a Direção de Assessoria Jurídica e Contencioso e a área relacionada com o evento, ou quando aplicável o órgão de administração, nas decisões a tomar no âmbito da gestão de processos judiciais e administrativos;
 - x. Obrigação de declaração de que o donativo é concedido sem contrapartidas e, no patrocínio, a descrição das contrapartidas de natureza pecuniária ou comercial do Banco, quantificando-as, quando aplicável na atribuição e aceitação de Donativos e Patrocínios. Igualmente, exigência da qualidade jurídica da entidade beneficiária de donativos - ou seja, o enquadramento ou não da entidade beneficiária no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
 - xi. Fiabilidade da Informação Financeira e Contabilística que é assegurada pela diversidade de reportes para as Entidades Supervisoras que permitem um cruzamento da informação financeira, pelo modelo de governação e fiscalização das Entidades do Grupo (órgão de administração e fiscalização, Auditores Externos), bem como pela comunicação e controlo das segunda e terceira linhas de defesa;
 - xii. Realização de testes de conformidade e auditorias periódicas a um conjunto de processos, em que se incluem os indicados no ponto 9.2..

7. FORMAÇÃO E CULTURA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

1. A Direção de Recursos Humanos, com o apoio do COFF, proporciona formação adequada e regular a todos os colaboradores, prestadores de serviços e MOAF de forma a garantir que estes conhecem, e compreendem, as políticas e procedimentos relacionados com a prevenção da corrupção e assuntos relacionados com esta.
2. A frequência das formações é proporcional e adequada ao desempenho de cada função. De entre as várias atribuições prosseguidas pelos Colaboradores e prestadores de serviços do Grupo, são consideradas como funções expostas a um risco acrescido e conseqüentemente com formações realizadas com maior frequência, nomeadamente as que envolvam:
 - a) o estabelecimento de contactos diretos com clientes, fornecedores e demais contrapartes ao Grupo;
 - b) processos judiciais, administrativos ou demais questões de foro contencioso;
 - c) contratação, ou participação no processo de contratação, com prestadores de serviços;
 - d) processos de concessão de crédito;
 - e) processos de recrutamento;
 - f) crime financeiro (vg. BCFT e Abuso de Mercado);
 - g) transações com partes relacionadas;
 - h) capacidade de influenciar diretamente o processo interno de tomada de decisão.
3. Adicionalmente, o COFF realiza campanhas de sensibilização e prevenção junto dos colaboradores e promove que os prestadores de serviços do Grupo cumpram a legislação de

combate à corrupção¹⁰, nomeadamente através das ações para conhecimento e adesão ao Código de Conduta do Grupo.

4. O COFF programa ainda ações de comunicação interna, com uma periodicidade mínima trimestral, para fomentar a disseminação de boas práticas e controlos existentes no Grupo para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas.
5. À semelhança do Código de Conduta, que tem um calendário formativo, divulgação e peças de comunicação internas a cargo do COFF, o tema da corrupção tem um figurino similar, conforme se pode constatar no quadro *infra*.
6. O programa de formação do PPRC é autónomo, mas é devidamente articulado com o da formação do Código de Conduta.

	Código de Conduta	Prevenção da Corrupção
1. Plataforma MBA	Sim. Formato interativo.	Sim. Formato interativo.
2. Periodicidade	Formação prevista de 2/2 anos, ou sempre que houver alterações ao Código de Conduta.	Formação prevista de 2/2 anos, ou sempre que houver alterações legislativas ou em normativos internos consideradas relevantes, nomeadamente o normativo sobre a prevenção da corrupção. A formação para as pessoas com as funções referidas no ponto 2 deste capítulo pode ter uma periodicidade diferente.
3. Abrangência	MOAF, colaboradores e prestadores de serviços.	MOAF, colaboradores e prestadores de serviços, com a particularidade referida em 2. <i>Periodicidade</i> .
4. Conteúdos	Código de Conduta. Casos práticos.	PPRC e Código de Conduta. Casos práticos.
5. Divulgação interna	Sempre que houver alterações ao Código de Conduta.	Sempre que houver alterações legislativas ou em normativos internos consideradas relevantes, nomeadamente o normativo sobre a prevenção da corrupção.
6. Ações de Comunicação interna (portal)	Comunicações nos períodos de festividade (Páscoa, Natal), com maior enfoque nas Atividades Extraprofissionais e Liberalidades.	1 comunicação trimestral.

7. O Banco pode recorrer a *outsourcing*, procurando sempre compatibilizar a vertente regulamentar com uma conduta de integridade, que deverá nortear a atuação da generalidade dos colaboradores.

¹⁰ Esta aferição é realizada no âmbito da avaliação de risco de outsourcing conforme regulada por normativo interno.

8. CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO E REPORTE

1. Caso algumas das pessoas identificadas no capítulo 3 ponto 2. detete qualquer situação que possa configurar um caso de corrupção (potencial ou real), deverá comunicar imediatamente a situação ao Compliance Officer ¹¹, que, por sua vez, no prazo máximo de dois dias úteis, notificará o CA, a CE e a CAud do BCP (e se aplicável também os órgãos de administração e fiscalização da Entidade do Grupo) ¹².
2. O Compliance Officer emite um parecer identificando a situação e as medidas de mitigação que considera necessárias implementar para as endereçar, envolvendo, se necessário, a DAU ou qualquer outra Direção. Este parecer será remetido à CE e à CAud do BCP (e se aplicável também aos órgãos de administração e fiscalização da Entidade do Grupo), podendo ambas as Comissões deliberar pela implementação de medidas adicionais.
3. Todas as situações identificadas nos números anteriores são identificadas e descritas no relatório anual e, caso o Compliance Officer considere uma determinada situação como de alto risco, será reportada através do relatório intercalar ¹³.
4. O COFF dispõe de uma base de dados permanente de todas as comunicações recebidas.

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Para garantir que este PPRC é adequado para enfrentar continuamente os riscos futuros e prevenir qualquer incumprimento, o Grupo procedeu a uma avaliação global que assegura os mais elevados padrões no combate à corrupção, conforme identificado no presente Capítulo.

9.1. Metodologia

Na metodologia utilizada para a construção e desenvolvimento do PPRC foram consideradas as atividades e processos bancários potencialmente mais expostos ao risco de corrupção, atendendo aos potenciais risco reputacional, danos emergentes ou lucros cessantes.

Esta análise foi realizada atendendo à probabilidade de ocorrência do risco identificado (com a frequência esperada num determinado horizonte temporal) e ao impacto potencial da ocorrência de um episódio de corrupção.

Para efeitos da determinação da probabilidade de ocorrência, foram considerados os registos internos que o Grupo já possui, bem como a eficácia dos mecanismos em vigor e a sua adequação para mitigação, prevenção ou inviabilização de ocorrência do risco em causa.

Em termos de determinação da severidade, foi considerado que algumas atividades potencialmente mais expostas a situações de corrupção impactam negativamente na imagem e reputação do Grupo, com potenciais prejuízos financeiros ou perdas de proveitos.

¹¹ Caso esta comunicação seja efetuada nos termos da Política de Comunicação de Irregularidades, o processo deve transitar e ser tratado em conformidade com o PPRC e norma sobre a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

¹² Nenhum colaborador ou MOAF pode participar se se encontrar em situação de Conflito de Interesses.

¹³ Ambos os relatórios são encaminhados ao CA, CE e CAud (ou órgão de fiscalização de Entidade do Grupo).

Desta forma, foram estabelecidos os seguintes graus de probabilidade de ocorrência:

Probabilidade de ocorrência

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de graduação	<p>O Grupo dispõe de normativos internos que regulamentam a atividade desenvolvida pelo mesmo, definindo claramente as orientações, procedimentos e comportamentos interditos aos MOAF, colaboradores e prestadores de serviços.</p> <p>Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.</p> <p>Horizonte temporal Menos de 1 ocorrência por ano.</p>	<p>Apesar da presença de normativos internos, os mesmos poderão não ser totalmente suficientes para limitar a ocorrência do risco.</p> <p>É possível serem tomadas decisões equitativas ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.</p> <p>Horizonte temporal entre 1 e 4 ocorrências por ano.</p>	<p>Ainda que existam regras, orientações, procedimentos ou práticas as mesmas dificilmente poderão limitar a ocorrência do risco ainda que sejam implementados procedimentos adicionais.</p> <p>Horizonte temporal Mais de 4 ocorrências por ano.</p>

Quanto à severidade do impacto, esta atende ao tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção ou de infrações conexas. Foram estabelecidos os seguintes graus de impacto/severidade:

Severidade

Severidade do Impacto	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de graduação	<p>Existindo situações de corrupção ou infrações conexas as mesmas terão sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional do Grupo com um impacto limitado.</p> <p>Descrição dos critérios quantitativos Impacto até 1M€.</p>	<p>Situações de corrupção ou infrações conexas impactam negativamente a imagem e reputação do Grupo.</p> <p>Acrescem potenciais impactos ao nível de prejuízos financeiros ou perda de proveitos.</p> <p>Descrição dos critérios quantitativos Impacto >1M€ até 10M€.</p>	<p>Situações de corrupção ou infrações conexas dispõem de um impacto negativo grave na imagem e reputação do Grupo assim como sanções, prejuízos financeiros ou perda de proveitos.</p> <p>Poderão verificar-se limitações de oportunidades de negócio e redução do potencial de expansão da Instituição.</p> <p>Descrição dos critérios quantitativos Impacto > 10M€.</p>

Como resultado do acima exposto, da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto estimado resulta a atribuição do grau de risco de corrupção e de infrações conexas que estará presente em cada atividade.

Os níveis de risco indicados nas matrizes seguintes referem-se ao risco residual, i.e., após a aplicação de mecanismos de prevenção e controlos específicos já implementados, descritos no capítulo 6 deste Plano, que reduzem os níveis de risco inerente.

Matriz final de risco residual	Probabilidade de Ocorrência		
	Baixa	Moderada	Elevada
Severidade do Impacto			
Elevada	Moderado	Elevado	Elevado
Moderada	Baixo	Moderado	Elevado
Baixa	Baixo	Baixo	Moderado

9.2. Avaliação das atividades e processos bancários potencialmente mais expostos

Cada atividade e processo bancário potencialmente mais exposto foi classificado de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita no ponto anterior. Assim, na tabela seguinte apresenta-se o resultado das classificações atribuídas para cada atividade e processo bancário potencialmente mais exposto (classificação de risco residual).

Classificação de risco residual para atividades e processos bancários potencialmente mais expostos

Atividades e processos bancários potencialmente mais expostos	Probabilidade de ocorrência	Severidade do impacto	Classificação de risco residual
Autorização de atividades extraprofissionais	Baixa	Baixa	Baixo
Análise de situações suspeitas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	Baixa	Moderada	Baixo
Atendimento comercial	Baixa	Moderada	Baixo
Atribuição e aceitação de donativos e patrocínios	Baixa	Baixa	Baixo
Concessão de Crédito	Baixa	Moderada	Baixo
Contratação de Bens ou Serviços	Baixa	Moderada	Baixo
Gestão de processos judiciais e administrativos	Baixa	Moderada	Baixo
Preparação de Informação financeira e contabilística	Baixa	Moderada	Baixo
Recrutamento	Baixa	Baixa	Baixo
Transações em Mercados Financeiros	Baixa	Moderada	Baixo

9.3. Medidas de mitigação

O Grupo considera que já dispõe atualmente de um leque adequado e eficaz de medidas e mecanismos da prevenção da corrupção, dispondo de controlos diversificados, conforme descrito no capítulo 6, que proporcionam um sólido ambiente de controlo face a este risco.

Ainda assim, o Grupo desenvolve comunicação regular através de novas ações de sensibilização sobre alguns dos riscos identificados no ponto 9.2., e assegura uma monitorização contínua que permite avaliar qualquer necessidade de reforço de controlos que se perspetive necessária.

9.4. Relatórios e execução

1. Este PPRC pressupõe a redação de um relatório anual intitulado “*Relatório anual sobre a execução do sistema de controlo interno de combate à corrupção*”, que incide sobre a implementação, execução e avaliação do Plano, bem como um relatório intermédio para as situações de risco alto que se verifiquem ao longo do ano.
2. O COFF, com o apoio das restantes linhas de defesa, é responsável pela coordenação deste relatório.
3. A execução do PPRC está sujeita a uma análise interna efetuada nos seguintes termos:
 - a. Um relatório de avaliação anual elaborado em abril, pelo COFF, contendo:
 - i. A identificação das situações que foram abordadas ao longo do ano;
 - ii. O grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas;
 - iii. Caso alguma das medidas não seja implementada integralmente, a previsão para a sua implementação integral.
 - b. Um relatório de avaliação intercalar em outubro, caso tenham sido identificadas situações de alto risco.
4. O Compliance Officer é responsável pela execução, controlo e revisão periódica do PPRC.

10. DIVULGAÇÃO

1. Ambos os relatórios previstos no n.º 1 do sub-capítulo 9.4. são publicados na intranet e na internet das Entidades que compõem o Grupo no prazo de 10 dias após a sua emissão.
2. Este PPRC é igualmente disponibilizado na intranet e na página da internet das Entidades que compõem o Grupo, no prazo de 10 dias após a sua aprovação ou posterior revisão.

11. REGIME SANCIONATÓRIO

O Grupo diligencia em toda a extensão da lei a aplicação das sanções previstas no n.º 4 do ponto 6.1.1, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis acessoriamente aplicáveis, caso um colaborador, ou um MOAF ou prestador de serviços pratique qualquer ato que (direta ou indiretamente) possa constituir (ainda que por tentativa) o crime de corrupção e infrações conexas.